

SANCIONADO
Em 12/12/2017
[Assinatura]



Prefeitura de
Matrinchã
Capacidade e experiência em ação
ADM. 2017 - 2020

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dá nova redação ao art. 38 da Lei Orgânica do Município de Matrinchã, e dá outras providências”

Faço saber que a Mesa da Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da LOM:

Art. 1º - O art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Matrinchã passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados em até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições municipais, mediante lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observado no que couber, o disposto no art. 29, V, VI e VII, o art. 29-A, incisos X e XI do art. 37, e §4º do art. 39 da Constituição Federal e art. 68 e 68-A da Constituição do Estado de Goiás.

§1º - O subsídio fixado para o Prefeito, não poderá ultrapassar o limite estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios fixados para o Vice-Prefeito e Secretários Municipais observaram o teto do município, na conformidade do que dispõe o art. 37, XI da Constituição Federal.

§3º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município de Matrinchã, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

§4º - Na fixação do subsídio dos Vereadores deverá ser observado o limite de que trata o inciso VI, alínea “a” do art. 29, da Constituição Federal.

§5º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme determinação contida no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

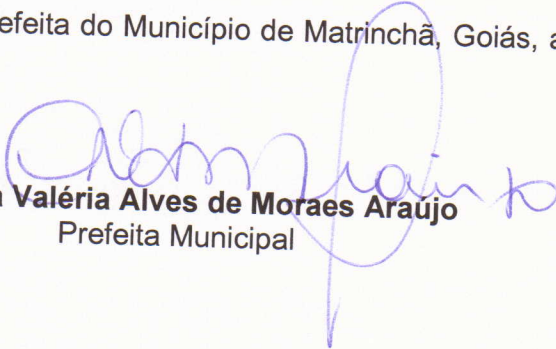
§6º - Fica assegurado à revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, quando da concessão da revisão aos servidores públicos, obedecido, o disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

§7º – Além do subsídio mensal, fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, a percepção de parcela referente ao décimo terceiro.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.



Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal